



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 826, DE 2026 **(Do Sr. Charles Fernandes)**

Sugere ao Ministério das Comunicações que inclua os Municípios do sudoeste do Estado da Bahia na próxima etapa do cronograma de implantação do Programa Internet Brasil e demais iniciativas do Poder Executivo Federal destinadas a promover o acesso gratuito à internet aos alunos de escolas públicas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante a disponibilização de chips e pacotes de dados.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Sugere ao Ministério das Comunicações que inclua os Municípios do sudoeste do Estado da Bahia na próxima etapa do cronograma de implantação do Programa Internet Brasil e demais iniciativas do Poder Executivo Federal destinadas a promover o acesso gratuito à internet aos alunos de escolas públicas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante a disponibilização de chips e pacotes de dados.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações:

A Lei nº 14.172, de 2021, foi aprovada com o objetivo de prover recursos da ordem de R\$ 3,5 bilhões para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino, com prioridade para atendimento dos estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Posteriormente, foi aprovada a Lei nº 14.351, de 2022, que instituiu o Programa Internet Brasil no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no CadÚnico, por intermédio da disponibilização de chips, pacotes de dados e dispositivos de acesso.

De acordo com informações divulgadas pelo Governo Federal sobre o Internet Brasil, o programa está sendo implementado de maneira gradual, tendo sido inicialmente distribuídos mais de 10 mil chips em nove municípios, entre os quais Juazeiro, no Estado da Bahia¹. A Secretaria de

¹ <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/programa-internet-brasil-distribui-chips-e-nao-telefones-celulares>. Acesso em 14.05.2026.



Comunicação Social do Governo Federal informa ainda que o programa atingiu em 2024 a marca de 159 mil chips distribuídos², com previsão de ampliação gradual para beneficiar até 770 mil alunos.

Não obstante, parcela considerável dos municípios do País ainda foi contemplada pelos benefícios estabelecidos por essas leis. No sudoeste da Bahia, por exemplo, não há praticamente registros de localidades em que a disponibilização gratuita de chips e pacotes de dados de internet a alunos carentes tenha se processado de forma satisfatória. Além disso, no que diz respeito à transparência das informações oficiais, ainda resta pendente a divulgação pública do cronograma completo de atendimento dos municípios brasileiros quanto aos benefícios previstos no Programa Internet Brasil.

Desse modo, em razão da importância do Programa Internet Brasil para a promoção da inclusão digital no País, sobretudo nas regiões de menor índice de desenvolvimento humano, sugerimos ao Ministério das Comunicações:

- a) a inclusão dos Municípios do sudoeste do Estado da Bahia na próxima etapa do cronograma de implantação do Programa Internet Brasil e demais iniciativas do Poder Executivo Federal destinadas a promover o acesso gratuito à internet aos alunos de escolas públicas pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, mediante a disponibilização de chips e pacotes de dados; e
- b) a divulgação pública do cronograma completo de atendimento dos municípios brasileiros quanto aos benefícios previstos nessas iniciativas.

Considerando, pois, a importância da democratização do acesso à internet para a melhoria da qualidade do ensino na região do sudoeste do Estado da Bahia e nos demais municípios do País, oferecemos a presente Indicação à elevada consideração de V. Ex^a.

² <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/janeiro/programa-internet-brasil-atingiu-a-marca-de-159-mil-chips-entregues-para-estudantes-em-2024>. Acesso em 14.05.2026.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CHARLES FERNANDES

2026-7573

3

Apresentação: 27/05/2026 08:16:48.143 - Mesa

INC n.826/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262483610800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes



* CD 262483610800 *

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão dos Municípios do sudoeste do Estado da Bahia na próxima etapa do cronograma de implantação do Programa Internet Brasil e demais iniciativas do Poder Executivo Federal destinadas a promover o acesso gratuito à internet aos alunos de escolas públicas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante a disponibilização de chips e pacotes de dados.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério das Comunicações:

- a) a inclusão dos Municípios do sudoeste do Estado da Bahia na próxima etapa do cronograma de implantação do Programa Internet Brasil e demais iniciativas do Poder Executivo Federal destinadas a promover o acesso gratuito à internet aos alunos de escolas públicas pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, mediante a disponibilização de chips e pacotes de dados; e
- b) a divulgação pública do cronograma completo de atendimento dos municípios brasileiros quanto aos benefícios previstos nessas iniciativas.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputado CHARLES FERNANDES

2

Apresentação: 27/05/2026 08:16:48.143 - Mesa

INC n.826/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262483610800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes

6



FIM DO DOCUMENTO